



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que exclui o parágrafo 4º, do art. 3º, do PL nº 40/2025.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 12 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

